



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
PROCON MACAÉ

## NOTA INFORMATIVA 02/2024 – PROCON MACAÉ

O PROCON MUNICIPAL DE MACAÉ, órgão integrante da Secretaria Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor, por meio de seu Secretário Adjunto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, com fundamento no Decreto nº 4.946, de 25 de agosto de 1987 regulamentado pelo Decreto nº 5456, de 23 de maio de 1988, no artigo 4º da Lei Federal nº 8.078/90, nos artigos 3º, inciso IV, e 4º do Decreto nº 2.181/97, e:

**Considerando** ser a defesa do consumidor direito fundamental (CR, artigo 5º, inciso XXXII) e princípio da Ordem Econômica (CR, artigo 170, inciso V), bem como a natureza cogente do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal 8.078/90), que, na forma de seu artigo 1º, é de ordem pública e interesse social;

**Considerando** ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VI, da Lei Federal nº 8.078/90, a efetiva prevenção de danos materiais e morais, individuais, coletivos e difusos;

**Considerando** ser direito básico do consumidor, nos termos do artigo 6º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.078/90, o acesso aos órgãos judiciários e administrativos com vistas à prevenção ou reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos ou difusos, assegurada a proteção jurídica, administrativa e técnica dos necessitados;

**Considerando** que a Política Nacional das Relações de Consumo tem como princípios, dentre outros, a educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vista à melhoria do mercado de consumo, e a ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor (artigo 4º, incisos II e IV, da Lei Federal nº 8.078/90);

**Considerando** a RESOLUÇÃO-RE Nº 2.991, DE 16 DE AGOSTO DE 2024, da ANVISA, que considera o recolhimento voluntário recebido da empresa DORI ALIMENTOS S.A. - CNPJ: 52.123.916/0010-23, referente aos produtos BALA HORTELÃ MINT RECHEADA TIPO CESTINHA - Lotes PRD 210624, PRD 240624 e PRD 250624, válidos até 21/06/2026, 24/06/2026 e 25/06/2026; BALA BOLETE TUTTI FRUTTI Lotes PRD 250624, PRD 270624, PRD 280624, PRD 010724, PRD 020724 e PRD 030724, válidos até 25/06/2026, 27/06/2026, 28/06/2026, 01/07/2026, 02/07/2026 e 03/07/2026; BALA HORTELA MINT - Lote PRD 050724, PRD 080724, PRD 240624, PRD 260624, PRD 270624 e PRD 280624, válidos até 05/07/2026, 08/07/2026, 24/06/2026, 26/06/2026, 27/06/2026 e 28/06/2026; BALA MORANGO RECHEADA POLPA NATURAL Lotes PRD 080724, PRD 090724 e PRD 100724,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR**  
**PROCON MACAÉ**

válidos até 08/07/2026, 09/07/2026 e 10/07/2026; DORI REGALIZ TIJOLO - Lotes PRD 185 03072024, PRD 186 04072024 e PRD 187 05072024, válidos até 03/11/2025, 04/11/2025 e 05/11/2025; BALA YOGURTE100 MORANGO - Lotes PRD 030724, PRD 040724, PRD 050724, PRD 090724, PRD 010724 e PRD 020724, válidos até 03/07/2026, 04/07/2026, 05/07/2026, 09/07/2026, 01/07/2026 e 02/07/2026 e BALA LUA CHEIA CHANTILLY - Lotes PRD 020724, PRD 030724 e PRD 040724, válidos até 02/07/2026, 03/07/2026 e 04/07/2026, devido ao potencial risco de presença de Salmonella muenchen nos lotes indicados, tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e o art. 8º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 655, de 24 de março de 2022. Foram infringidos: item 201 do anexo I da Instrução Normativa n. 161/2022; incisos VIII e XIV do art. 3º e art. 4º da RDC 724/2022; e inciso IV do art. 48 do Decreto-Lei 986/1969.

**COMUNICA** todos os estabelecimentos que comercializam tal produto, devem efetivar a retirada dos respectivos lotes de venda e devolver ao fabricante, conforme determina a resolução.

Macaé/RJ, 23 de agosto de 2024.

---

**JÚLIA HOLST FAUSTINI DE REZENDE SCHUELER**  
Secretária Adjunta de Proteção e Defesa do Consumidor  
PROCON / Macaé